



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI 1131

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1993.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$75.000.000.000,00 (Setenta e cinco bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, renda e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.:

01 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	4.170.000.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	106.000.000,00	
1.5 - Receita Industrial	1.000.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	40.000.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	57.487.047.000,00	
1.9 - Outras Rec.Correntes	<u>152.000.000,00</u>	61.956.047.000,

02 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	1.000.000.000,00	
2.2 - Alienação B.Mov.Imóveis	1.000.000.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	11.013.953.000,00	
2.5 - Outras Rec. Capital	<u>30.000.000,00</u>	<u>13.043.953.000,</u>
T O T A L		75.000.000.000,

Art.3º - A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgão da administração, e conforme o seguinte desdobramento.:

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

a) - ORGÃOS - DESPESAS

1.1 - Câmara Municipal	1.902.000.000,00
2.1 - Gab. Sec.da Prefeitura	4.708.000.000,00
2.2 - Adm nistração Financeira	1.900.000.000,00
2.3 - Serv.Educação e Cultura	20.044.000.000,00
2.4 - Saúde e Assit.Social	5.970.000.000,00
2.5 - Serv.Urbanos e Ob.Públicas	22.140.000.000,00
2.6 - Serv.Man.Est.Rodagem	10.700.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	<u>7.636.000.000,00</u>
T O T A L	75.000.000.000,00

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	1.900.000.000,00
03 - Administ.Planejamento	6.210.000.000,00
04 - Agricultura	1.052.000.000,00
05 - Comunicações	500.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	18.000.000,00
08 - Educação e Cultura	19.544.000.000,00
09 - Energia e Rec.Minerais	100.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	13.040.000.000,00
11 - Ind.Comércio e Serviços	1.130.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	12.130.000.000,00
14 - Trabalho	100.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	940.000.000,00
16 - Transportes	10.700.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	<u>7.636.000.000,00</u>
TOTAL GERAL	75.000.000.000,00

c) - DESPESA POR CATEGORIA

3.0 - Despesas Correntes	28.164.000.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	25.739.000.000,00
3.2 - Transferências Correntes	2.425.000.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	39.200.000.000,00
4.1 - Investimentos	37.950.000.000,00
4.2 - Inversões Financieras	1.000.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital	<u>250.000.000,00</u>
99 - Reserva de Contingência	7.636.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

T O T A L 75.000.000.000,00

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no art.3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art.43 da Lei Federal nº 4320/64.

b - utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art.43, da Lei Federal 4320/64.

c - utilizar o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art.43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.6º - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Campestre, 23 de outubro de 1992

Dr.Geraldo das Graças Pimentel
Prefeito Municipal em Exercício

Júlia Carlota Xavier Rapini
Contadora - CRC - nº 49.242